



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/2017

Dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos, dos serviços de coleta de entulho no Município de Corbélia, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Luis Carlos Sturmer – Justiça e Redação.

Relator: Odair Pasetti – Economia, Finanças e Orçamento.

Relator: Luis Carlos Sturmer – Viação, Obras e Serviços Públicos.

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa, conforme justificativa do Executivo, regulamentar a limpeza dos imóveis urbanos e a coleta de entulhos no município.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição e suas nove emendas, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação e a técnica legislativa.

Quanto a matéria, após diversos debates e reanálise das emendas, propomos os seguintes ajustes:

- Unificação das emendas 004 e 005 com a exclusão do termo sem residência do inciso II proposto pela emenda;

- O pedido de retirada de pauta quanto à emenda 007;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

- A inclusão das culturas temporárias rasteiras entre os itens a serem beneficiados pela proposta da emenda 008;
- A inclusão de nova emenda quanto a responsabilização civil causados por entulhos em vias públicas; e
- A inclusão de nova emenda para dar melhor leitura ao artigo 11 do projeto de lei.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 028** de 20 de novembro de 2017, no que convertemos as ressalvas expostas em Emendas ao referido projeto, que devem ser votadas com prioridade ao texto inicial proposto, para que, se aprovada, passar a compor o texto a ser analisado e julgado pelos nobres Edis.

LUIS CARLOS STURMER

Relator CJR
Relator CVOSP

ODAR PASETTI

Relator CEFO

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 028 de 20 de novembro de 2017**, integrando as **emendas propostas e retificadas**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 09 de abril de 2018.

ELI STEFANELLO – PP

Presidente CJR
Vice-Presidente CEFO

JOSÉ HELENO MILHOME – PP

Presidente CEFO

JULIANO SCHMITT – PSC

Vice-Presidente CJR

ODAIR PASETTI – PSL

Vice-Presidente CEFO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

LUIS CARLOS STURMER – PSDB

Membro CJR
Membro CVOSP

VALDIR CORDEIRO – PMDB

Presidente CVOSP

VOLMIR GRONOFELD REIS – PSB

Vice-Presidente CVOSP